



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 155

de 03 de Maio de 2018.

*“Dispor sobre a abertura e normatização de Atendimento 24 horas de Farmácias e Drogarias no Município de São Pedro, alterando a Lei Complementar nº 78, de 14 de junho de 2012, que dispõe sobre o Código de Posturas e dá outras providências.”*

ELIAS GARCIA CANDEIAS, GILBERTO VIEIRA DE MACEDO E ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 116 da Lei Complementar nº 78/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 116. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de São Pedro permanecerão abertas, no mínimo, nos seguintes horários: (NR)*

*I – de segunda à sexta-feira das 8h00' às 20h00';*

*II – aos sábados das 08h00' às 18h00'.*

*§1º As farmácias de manipulação, alopáticas e homeopáticas permanecerão abertas de segunda à sexta-feira, no mínimo, no horário das 08h00' às 18h00' e aos sábados das 08h00' às 12h00', não fazendo parte da escala de plantões.*

*§2º É permitido a farmácias ou drogarias permanecerem ininterruptamente abertas dia e noite, se assim pretenderem.*

*§3º É facultativo o serviço de plantão 24 horas das farmácias e drogarias aos domingos e feriados, no período diurno e noturno, e nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupções de horário, em sistema de rodízio, ficando uma farmácia aberta após o fechamento das demais, garantindo o atendimento ao público integralmente.*

*§4º As farmácias e drogarias que aderirem ao sistema de plantão constante do §3º deste artigo, ficam obrigadas a afixar placas indicativas em suas portas frontais de cópia dos horários dos plantões.*

*§5º A elaboração e reestruturação dos grupos e respectivos plantões e as inclusões e exclusões de farmácias e drogarias serão feitas mediante requerimento do órgão que as representa, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, que fixará os horários de funcionamento dos plantões e a forma de atendimento no horário noturno;*

*§6º Para o fim estabelecido no §5º, os estabelecimentos serão agrupados em zonas, de acordo com a respectiva localização, não podendo cerrar suas portas durante os períodos de plantão obrigatório.*



## Prefeitura do Município de São Pedro

§7º A atribuição prevista no §5º poderá, por ato próprio, ser delegado pelo Prefeito a Secretaria Municipal de Saúde.

§8º Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite;

§9º Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias durante o plantão poderá ser feito através de "caminhão", "janela" de fácil acesso ao consumidor ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite;

§10. O funcionamento de farmácias e drogarias que atendem em plantão noturno, ou seja, após as 20h00' e, cujo plantão seja facultativo, não estarão sujeitas à obtenção de licença extraordinária.

§11. A inobservância das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores implicará em multa prevista neste Código, que será em dobro no caso de reincidência.

§12. Se, não obstante as multas, houver reiteração da inobservância, por parte de qualquer farmácia ou drogaria, das prescrições do presente artigo e dos parágrafos anteriores, a licença de funcionamento poderá ser cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezoito.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário